SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente parceria está amparada no disposto da Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC). Em seu art. 31, inciso II, a Lei estabelece a inexigibilidade de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para entidade expressamente identificada em lei específica, desde que observados os critérios de interesse público, singularidade do objeto e qualificação da organização proponente.

A Lei Municipal nº 15.002, de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, DIORONDON-e nº 6.266, de 28 de agosto de 2026, autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e o INSTITUTO JOÃO DE BARRO – IJB, inscrito no CNPJ sob o nº 17.984.579/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para a execução do projeto intitulado "1ª Copa Craques do Amanhã de Futebol de Base", conforme o plano de trabalho e o cronograma de desembolso.

O projeto "1ª Copa Craques do Amanhã de Futebol de Base" justifica-se pela necessidade de ampliação do acesso gratuito de crianças ao esporte organizado, contemplando as categorias Sub-07, Sub-08, Sub-09, Sub-10, Sub-11 e Sub-12, com previsão de atendimento de até 1.200 beneficiários diretos, 48 participações de equipes e realização de 96 partidas oficiais, assegurada a cada equipe participação mínima na fase classificatória. O evento tem por meta a política pública: esporte, educação, saúde, lazer, vida comunitária e bem-estar social, além de sempre visar os benefícios para a comunidade a curto e longo prazo. A iniciativa visa, ainda, promover a iniciação esportiva, a disciplina, a cooperação e o trabalho em equipe, fortalecer equipes, escolinhas e demais iniciativas locais de futebol de base, aproximar as famílias da prática esportiva e consolidar vínculos comunitários por meio da mobilização de atletas, responsáveis, comissões técnicas e comunidade. A gratuidade integral do evento sem cobrança de inscrição de equipes, de atletas ou de ingresso do público constitui elemento central do interesse público da proposta, permitindo a participação independentemente da condição econômica das famílias. A proposta está alinhada às diretrizes das políticas públicas de esporte, educação e lazer voltadas à infância, especialmente no que se refere à ampliação do acesso, à redução de barreiras econômicas à prática esportiva e à utilização do esporte como instrumento de proteção, inclusão e desenvolvimento humano. É de interesse do Município a promoção de políticas públicas no esporte, na educação e no lazer, na inserção social e na vida comunitária.

O Instituto João de Barro – IJB é pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.984.579/0001-77, classificada como Entidade Estadual de Prática Desportiva e regularmente cadastrada no Sistema Estadual do Desporto do Estado de Mato Grosso, conforme Certificado de Registro Cadastral nº 119/2026, expedido pelo Conselho Estadual do Desporto – CONSED/MT. A organização atua há anos na promoção de atividades esportivas, dispondo de experiência prévia na execução de objeto similar, conforme documentação juntada aos autos, o que atesta sua capacidade técnica e operacional para a consecução das metas pactuadas.

Registre-se que a inexigibilidade de chamamento público não afasta a exigência dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, cuja documentação encontra-se juntada aos autos e submetida à conferência da área técnica competente, previamente à celebração do instrumento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 8.272/2017 e na Lei Municipal nº 15.002, de 27 de agosto de 2026, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de chamamento público, submetendo-se a presente justificativa à publicidade determinada pelo art. 32, § 1º, do referido diploma legal.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025